

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **002/2023/SME-CHP**

O Município de Cariré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Elísio Aguiar, 141, Centro, Cariré, Ceará, representado pela Secretária de Educação, Sra. **MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA**, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CRENCIAMENTO** de grupos formais, informais, fornecedor individual ou de Empreendedor familiar Rural de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agriculturafamiliar, com inscrições abertas de **04 de Dezembro de 2023** até **26 de Dezembro de 2023**, em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** rege-se pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas regras do edital de Chamamento Público 002/2023/SME-CHP, pela Lei 11.947/2009 e resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021, Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022

1.2 - Modalidade de Licitação a ser aplicada, para os interessados a se credenciar, será de – Inexigibilidade.

2 - DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2024, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

3 - DA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 01:

A documentação para habilitação dos participantes são as seguintes:

3.1 - Dos beneficiários fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II - Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO III);

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 – Das organizações fornecedoras (Grupos Informais) de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - Prova de inscrição no CPF;

II - Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar (ANEXO III), com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 – Das demais organizações fornecedoras (Grupos Formais) de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ANEXO III);
- VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- IX - Termo de aceitação de amostras de que trata o Item 5;
- X - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- XI - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- XII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- XIII - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- XIV - Certidão conjunta de tributos Federais.

3.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no item 5, fica facultado ao Poder Público a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

3.5 - Durante a sessão de julgamento de Habilitação, a comissão de licitação irá, proceder a verificação nos cadastros abaixo listados, sendo inabilitada aquela que apresentar algum tipo de restrição:

I. *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

II. *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e*

III. *Lista de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).*

3.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.7. Para a seleção, as propostas de venda (Anexo III) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) *O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;*
- b) *O grupo de projetos de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre*
- c) *O grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;*
- d) *O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país;*
- e) *Grupo de projetos do país.*

Parágrafo único: Entende-se por local, o município indicado na DAP física ou CAF em caso de pessoa física ou registrado o CNPJ a organização produtiva, em caso de Pessoa Jurídica.

3.8. Realizada a ordenação indicada no item 3.7, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) *para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);*

b) *no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;*

c) *para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública;*

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA.

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) *no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;*

b) *em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.*

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 3.7, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

3.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.8. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – CE
DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/SME-CHP
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME
CNPJ:
ENDEREÇO, BAIRRO, CEP:
CONTATO:
E-MAIL:
SITE:

4. PROJETO DE VENDA, ENVELOPE Nº 02:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme (ANEXO III);

4.2. o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica ou CAF da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

4.4. O envelope, contendo a proposta de projeto de venda, conterà na parte externa as seguintes indicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – CE
DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/SME-CHP
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PROJETO DE VENDA
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME
CNPJ:
ENDEREÇO, BAIRRO, CEP:
CONTATO:
E-MAIL:
SITE:

5 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

5.1 - A partir da data fixada no preâmbulo deste edital, a comissão permanente de licitações realizará análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.

5.2 - Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03, observados os tipos de grupos.

6 - DA AMOSTRA

6.1 - Os participantes serão chamados para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, que deverá ser submetido às análises necessárias.

6.1.1 - As amostras deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Educação, sito na Praça Elísio Aguiar, 141.

6.1.2 - O dia de apresentação das amostras deverá ser agendado com a Secretaria de Educação, no endereço retrocitado, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da habilitação do participante em conformidade com o Projeto de Venda.

6.2 - Caso o grupo não apresentar amostra de algum dos produtos solicitados, será desclassificado dos itens em que não apresentou a amostra.

6.3 - Caberá a comissão de avaliação verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito delas, sendo que, para as amostras reprovadas pela referida comissão, automaticamente o respectivo item do projeto de venda da proponente será desclassificado.

6.4 - As amostras ficarão sob a responsabilidade da Setor de Nutrição da Secretaria de Educação, sendo que a avaliação será feita no dia seguinte da apresentação.

6.5 - A Comissão será composta por nutricionista do município e membros indicados pelo Conselho da Merenda Escolar.

6.6 - Procedida a verificação, a Comissão expedirá o Termo de Aceitação de Amostras, onde constará os produtos aceitos e os não aceitos, com o respectivo motivo da rejeição.

6.7 - As amostras deverão ser identificadas com os termos:

- a) *Amostras para análise, licitação (número da licitação, data, e item a que se refere), fornecedor (nome, telefone e e-mail), representante;*
- b) *As amostras deverão estar na embalagem original do produto;*
- c) *Deverá ser enviada 01 (uma) unidade/ amostra de cada item.*

7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas unidades escolares do Município, respeitando o cronograma, conforme Cláusula Quarta do contrato, do anexo I do edital de credenciamento.

8 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

8.1 - Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Secretário de Educação para a competente deliberação.

8.3 - O proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Cariré, CE, no prazo de 05 (cinco) dias, assim que solicitado, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo I), sob pena de decadência desse direito.

8.4 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

9 - REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1 - A Secretaria de Educação no ato dos pedidos, distribuirá igualmente entre os credenciados em cada item, as quantidades necessárias de acordo com seu cronograma.

9.1.1 As quantidades poderão ser distribuídas de forma diversa da constante no item 7.1, mediante desistência ou aceitação de redução de forma tácita pelos respectivos credenciados ou mediante acordo entre estes reduzido a termo.

9.1.2 Em se tratando de item com quantidades pequenas e de baixo valor comercial, como forma de não imputar custos extras aos agricultores, a Secretaria poderá efetuar o pedido para apenas um credenciado, devendo os próximos pedidos serem dirigidos aos demais, observando-se a igualdade de proporções entre estes durante a vigência do contrato, sendo a ordem de efetivação dos pedidos definida por sorteio ou mediante acordo entre os credenciados, reduzido a termo.

9.2 - A contratada deverá entregar os alimentos conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, imediatamente, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da data da solicitação, e obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e regulamentações.

10 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

10.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor (es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

10.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

10.2 - Os valores serão fixos e irajustáveis durante a vigência dos contratos, ressalvadas as alterações para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11 - PENALIDADES:

11.1 - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

11.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.1.2.1 - multa de até 20% (vinte por cento) do Contrato;

11.1.2.2. - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2 - As multas previstas neste edital têm caráter moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cariré.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2024 na seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DE 0702	2.026	07.02.12.361.1201.2.026 - MERENDA ESCOLAR PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 - MATERIAIS DE CONSUMO	1500100100 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. - EDUCAÇÃO
		2.027	07.02.12.365.1208.2.027 - MERENDA ESCOLAR PNAE - PRE-ESCOLA		1552000000 - TRANS. DE RECURSO DO PNAE
		2.028	07.02.12.365.1208.2.028 - MERENDA ESCOLAR PNAE - CRECHE		1571000000 - TRANS. DE CONVÊNIO ESTADO/EDUCAÇÃO
		2.029	07.02.12.366.1212.2.029 - MERENDA ESCOLAR PNAE - EJA		
		2.030	07.02.12.361.1201.2.030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FME		

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.2 - A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.3 - Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

13.4 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cariré, situada na Praça Elísio Aguiar, 141, Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

13.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.6 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.7 - Os participantes deste credenciamento desde já declaram sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97, da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.8 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Cariré, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do contrato;

ANEXO II - Especificação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar;

ANEXO III - Modelo proposto para os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais.

Cariré, CE, 01 de Dezembro de 2023.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR TOTAL
1	ABÓBORA CABOCLA IN NATURA	KG	1709	R\$ 5,44	R\$ 9.296,96
2	ALFACE IN NATURA	KG	2231	R\$ 17,02	R\$ 37.971,62
3	ALHO IN NATURA	KG	1002	R\$ 27,08	R\$ 27.134,16
4	BANANA CASCA VERDE	KG	6133	R\$ 6,03	R\$ 36.981,99
5	BATATA DOCE IN NATURA	KG	1865	R\$ 4,12	R\$ 7.683,80
6	BATATA INGLESA IN NATURA	KG	1958	R\$ 6,50	R\$ 12.727,00
7	BOLO CASEIRO DE MILHO	KG	29828	R\$ 15,59	R\$ 465.018,52
8	CARNE BOVINA DE 1ª REFRIGERADA (SEM OSSO)	KG	20631	R\$ 34,25	R\$ 706.611,75
9	CARNE BOVINA DE 2ª REFRIGERADA (COM OSSO)	KG	8982	R\$ 27,35	R\$ 245.657,70
10	CARNE DE FRANGO CAIPIRA EVISCERADO E REFRIGERADO.	KG	23742	R\$ 13,29	R\$ 315.531,18
11	CARNE MOIDA DE 1ª, EMBALAGEM DE 2 KG EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONGELADA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	KG	5500	R\$ 34,35	R\$ 188.925,00
12	CARNE SUÍNA PERNIL REFRIGERADA	KG	8106	R\$ 22,52	R\$ 182.547,12
13	CEBOLA IN NATURA, CEBOLA EM CABEÇA BRANCA	KG	3719	R\$ 6,45	R\$ 23.987,55
14	CENOURA IN NATURA	KG	1305	R\$ 7,35	R\$ 9.591,75
15	CHEIRO VERDE IN NATURA	KG	934	R\$ 20,53	R\$ 19.175,02
16	CHUCHU IN NATURA	KG	621	R\$ 3,81	R\$ 2.366,01
17	MACAXEIRA IN NATURA	KG	1709	R\$ 4,10	R\$ 7.006,90
18	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	KG	6133	R\$ 4,35	R\$ 26.678,55
19	MELÃO IN NATURA	KG	200	R\$ 4,02	R\$ 804,00
20	OVO DE GALINHA CAIPIRA (EMB. 30 UND.)	BAN	4100	R\$ 31,87	R\$ 130.667,00
21	PÃO HOT DOG, PACOTE COM 10 UNIDADES (500G)	PAC	4300	R\$ 4,95	R\$ 21.285,00
22	PIMENTAO IN NATURA - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO GRANDE.	KG	483	R\$ 7,00	R\$ 3.381,00
23	POLPA DE ACEROLA (EMB.1KG)	KG	8245	R\$ 10,21	R\$ 84.181,45
24	POLPA DE CAJU (EMB.1KG)	KG	8245	R\$ 10,21	R\$ 84.181,45
25	POLPA DE GOIABA (EMB. 1KG)	KG	7149	R\$ 10,21	R\$ 72.991,29
26	POLPA DE MANGA (EMB 1KG)	KG	7149	R\$ 10,21	R\$ 72.991,29
27	TOMATE IN NATURA, TOMATE - APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	2901	R\$ 7,30	R\$ 21.177,30
TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.816.552,36



ANEXO II - Organização Fornecedora (Grupo Formal)

PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL – PAA						
Identificação da Proposta de Atendimento a Chamada Pública nº ____/2023/SME - CHP						
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
A - Grupo Formal						
1. Nome do Proponente (conforme registrado no CNPJ)		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica		
4. Nome Fantasia						
5. Endereço completo						
6. Região Administrativa/Município e Estado			7. CEP		8. DDD/Fone	
9. Nome do representante legal.			10. CPF		11. E-mail	
12. Banco		13. Nº da Agência		14. Nº da Conta Corrente		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome Completo		2. CPF		3. Nº da DAP	
1						
2						
3						
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
A entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública nº ____/2023/SME - CHP, apresenta sua proposta para a venda dos produtos a seguir listados, com o registro das suas quantidades, prazos e respectivos preços.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta						

ANEXO IV – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O/A _____ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo _____ (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, pela Lei 11.947/2009 e resoluções CD/FNDE n.º 06/2020 e n.º 21/2021, Resolução n.º GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública _____ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º ____/20____, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					
2					
3					
VALOR TOTAL:					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE n.º 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Onde, $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE n.º 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20 _____, na classificação sob o n.º _____.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de _____ de 20_____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º _____/20_____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º ____/20 ____, pelas da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de Junho de 2022, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20_____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____